

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1978/1994

Ementa

AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

20/09/1994

Status de Vigência

Em vigor

16/12/1994

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

Lei Ordinária nº 1984/1994

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

CRIADA PELA LEI 8.199192

LEI Nº 1.978, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/94, do Executivo Municí pal, de autoria da comissão de Constituição, Justiça e Redação).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Munici-pio, e nos termos da Resolução nº 2.023/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 19 - Passam a ser os seguintes os valo - res correspondentes à escala de referências criada pela Lei nº 1.706, de 20 de julho de 1990:

REFERENCIA		VALOR	
01		87,86	
02		96,66	
03		106,33	
04		116,95	
05		128,65	
06		135,08	
07		145,08	
08		157,56	
09		170,16	
10		183,78	
11	LAT COUNTY A BUTTON	194,69	
12	ALIERANDO	206,50	
13	A	218,89	1
14	1300 200,90	232,02	
15	Lei n.º 1 folg cm x 8/0 +/70	246,18	(,
T	Lei n.º em	170 16	
1	1	170,16	
II	Lei n.ºem/_/	183,78	
III	Lei n.º	399,70	
	LOI 11.	h.	

ARTIGO 29 - Fica pela presente Lei instituída uma Comissão a ser composta por membros do Executivo e do Legislativo, em número de 03 (três) representantes de cada um dos referidos poderes, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCTA® TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.189192

LEI Nº 1.978/94 - cont. fl 01

indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, para elaborar um ante-projeto de reestruturação da escala de referências criada pela Lei nº 1.706, de 20 de julho de 1990, dando possibilidade à Instituição do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme já preconizada em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Comissão de estudos terá prazo irrevogável e inadiável, até o dia 20 (vinte) de outubro de 1994, para entregar ao Senhor Prefeito Municipal o ante-projeto determinado por esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLÀ LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Adminis tração da P.M., em 20 de setembro de 1994.

ALTERADA	
PELA _	(Beta)
Lein : 1984 em 16,1294	MARIETTE BELA CARDOSO
Lui 0.5 050 / / Ch	fe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Servi-
Loi n. c (-1.1	ços Gerais
Lei n° En L	resultant
100 100 L	1